



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1712/2012

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E
FINANCEIRAS ADAPTAR OS CAIXAS
ELETRÔNICOS PARA USO DE
PORTADORES DE NECESSIDADES
ESPECIAIS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Obriga as instituições bancárias e financeiras, instaladas no município de Cordeiro, que matem caixas eletrônicos, a adaptá-los para o uso dos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único – As adaptações referidas consistem, essencialmente, na instalação de rampas que permitam ao portador de deficiência o acesso ao caixa eletrônico, portas que permitam a passagem de cadeirantes e na eliminação de obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a sua locomoção.

Art. 2º - Os caixas eletrônicos deverão ser instalados em área com espaço suficiente para permanência e movimentação de usuários de cadeiras de rodas.

Parágrafo Único – Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, para as instituições bancárias e financeiras que possuem caixas eletrônicos a promoverem as adaptações exigidas ou apresentem laudo técnico firmado por profissional habilitado que certifique a impossibilidade ou inviabilidade de proceder as adaptações exigidas.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 3º - O não cumprimento sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

I – notificação por escrito;

II – multa, com valor a ser definido pelo Poder Executivo Municipal;

III – suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art . 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 01 de agosto de 2012.

**Luciano Ramos Pinto
Presidente**

Autoria: Robson Pinto da Silva